



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS – PB.

Lei nº 419/2010
Em, 01 de julho de 2010

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a destinar recursos dos orçamentos do Município para conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para atender despesas com funerais, medicamentos, transportes, médicos e hospitalares, agasalhos, equipamentos para deficientes físicos e material de construção.

Art. 2º - Considera-se pessoa carente a que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Art. 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ficará condicionada à aferição da condição dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social, através de prévio cadastro das pessoas interessadas e que a legislação regulamentadora disponha da forma mais abrangente e objetiva possível sobre as condições para a concessão dos benefícios, de forma que a aplicação esteja sempre atenta à legislação de contratos e licitações públicas, bem como aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade que devem nortear a Administração Pública.

Parágrafo Único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser promovida pela administração municipal, individualizada por programa, contendo os requisitos, limites e as condições para as concessões, bem como os destinatários, a critério da Administração.

Art. 4º - Os benefícios serão concedidos diretamente pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - Integram os objetivos desta Lei a execuções de ações diretas de assistência social, visando minorar as carências sociais, nutricionais, educacionais e de saúde pública, compreendendo:

I - Visando atender alunos carentes de creche, ensino infantil e fundamental, com fornecimento de kit escolar composto de uniforme completo, mochilas e material escolar

básico, no intuito de dar incentivo e condições de igualdade para manutenção desses alunos na escola.

II - Visando reduzir a parcela da população com carência de condições de sobrevivência condigna, provendo ações de assistência social, em caráter amplo, como fornecimento de equipamentos médicos de uso prolongado, cadeiras de roda, próteses, órteses, óculos, etc.

III - Visando minorar a incidência de doenças ligadas à fome, às carências nutricionais, integrando a doação de cestas básicas e complemento alimentar, além de acompanhamento à saúde dos beneficiados, até que essas pessoas tenham condições dignas de alimentação própria.

IV - Visando criar condições de atendimento à saúde das gestantes, saúde neonatal e doação de enxovais e alimentação aos recém-nascidos e suas mães, garantindo o conforto mínimo às crianças nascidas em domicílios carentes.

V - Visando a doação de urnas funerárias às pessoas carentes falecidas e cobertura de despesas com serviços funerários, na liberação e deslocamento dos corpos quando morrem fora do município.

VI - Visando promover ajuda às pessoas carentes que necessitam descolar-se para outras cidades em veículos particulares que transportam passageiros, na busca de tratamento da saúde ou para visitar parentes doentes.

VII - Proporciona o transporte gratuito de pacientes carentes que necessitam realizar consultas e exames em outros municípios ou estados, garantindo o retorno ao local de origem, conforme critérios adotados pelo programa.

VIII - Visando garantir o acesso das pessoas carentes aos centros de tratamento e procedimento médicos de urgência e emergência não fornecidos pelo Município, com veículos adequados ao sistema de transporte.

IX - Visando garantir o fornecimento de exames básicos de média e alta complexidade à população carente do município, mediante critérios adotados pelo programa.

X - Visando fornecer medicamentos gratuitamente às pessoas de baixo poder aquisitivo e que não se encontram disponível na Farmácia Básica, os medicamentos só poderão ser fornecidos mediante apresentação da prescrição médica.

XI - Visando o desenvolvimento de ações de implantação de infra-estrutura, saneamento e melhorias habitacionais nas residências da população de baixa renda do Município, inclusive com doação de material para construção, ampliação e reforma.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, além de outras provenientes de transferências voluntárias ou constitucionais, doações ou recursos de transferência fundo a fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), EM 01 DE JULHO DE 2010.


Manoel Dantas Venâncio
Prefeito Municipal